



Audiência Pública

Modificações trazidas pelo novo CPC

OABRJ Ana Amelia Menna Barreto

Prática processual e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico



Competência regulamentar primária

TRIBUNAIS **Competência supletiva**

**A prática da advocacia em meio digital
não pode continuar se sujeitando ao
cumprimento de centenas regras
distintas - criados por cada Tribunal do
país - regulando a tramitação processual
eletrônica**

***Atos infralegais adentram
matéria de ordem processual***

CRIAÇÃO

Diário de Justiça Eletrônico NACIONAL

**Deve ser utilizado apenas pelos
Tribunais que ainda não possuam
seu próprio DJE**

Manutenção dos DJEs já existentes

Custos arcados pelo CNJ

PUBLICAÇÃO NO Diário de Justiça Eletrônico

**Intimações destinadas aos advogados
nos sistemas de processo judicial
eletrônico, cuja ciência não exija vista
pessoal**

Regra válida nacionalmente!

necessário

Cumpra o princípio da publicidade dos atos processuais

Pacificar a forma de intimação e a contagem do prazo

Maior segurança: publicação acessível pelos serviços de recorte

***TJ/MG: Publicação no DJe caráter
meramente informativo
= Comunicado da intimação no Painel***

Diversidade de critérios

Duplicidade de publicação

Insegurança contagem do prazo

Domicílio eletrônico judicial

Para fins de recebimento de citações e intimações

Mantido pelo CNJ

Plataforma de Comunicações

Processuais do Poder Judiciário

Âmbito NACIONAL



**Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas
e Entidades Públicas e Privadas**

CADASTRO no Domicílio eletrônico

- ✓ **Mediante certificado digital da PJ**
- ✓ **Envio dos atos constitutivos**
- ✓ **Indicação do representante legal**
- ✓ **Encaminhamento da autorização**

ACESSO

- ✓ **Por representante legal, através de certificado digital PF**

Consulta ao domicílio eletrônico

O acesso ao ambiente digital previsto nesta Resolução **será feito** com a utilização de certificado digital reconhecido pela ICP-

OU credenciamento no Poder Judiciário realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

LPE, art. 2º, §1º

Prazo para consulta no Domicílio

A consulta deverá ser feita em até 10 *dias corridos*, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo

PACIFICAÇÃO

Último dia da consulta vence em dia não útil ... *ANTECIPA OU PRORROGA ?*



Plataforma de comunicações processuais

✓ *Incluir artigo*

REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE

Prazo 60 minutos

**Certidão automática da TI, assinada
digitalmente**

Quem deve se cadastrar ?



O cadastro no domicílio eletrônico judicial é facultativo para as pessoas físicas e jurídicas não previstas no parágrafo anterior.

CPC Cadastro Obrigatório

Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública
o disposto no § 1º do art. 246. *Art. 270,p.u.*

**Obrigaçã de manter manter cadastro
nos sistemas** de processo em autos eletrônicos,
**PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E
INTIMAÇÕES** *Art. 246, § 1º*

INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

**Ministério Público, Defensoria e
Advocacia Pública**



DJE

ou

Domicílio eletrônico

Obrigada!

Ana Amelia Menna Barreto